



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

De Acordo:	
LEANDRO MAFFEIS	<small>Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:290413438</small>
MILANI:290413438	<small>010 22.080.000-0000 - Presencial 000 44.434.587-0001 - Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, no/RECEITA-CNPJ, no/term branco, em LEANDRO MAFFEIS</small>
73	<small>MILANI:290413438 Data: 2023.07.14 13:50:40 -03'00'</small>
Leandro Maffeis Milan Prefeito Municipal	

Birigui, 12 de julho de 2.023.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN ZERO QUILOMETRO E 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CARRO ZERO QUILOMETRO DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE"

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 25.240.778/0001-07) nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Pregoeira Oficial nomeada pela portaria nº 84/2021, responsável pela condução do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2023, tendo como provisoriamente adjudicatária do item nº 01, do qual se trata o referido recurso, a empresa S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (CNPJ: 42.227.311/0001-38).

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, recorrente, em suma, que a condutora do certame, a Pregoeira Oficial, reveja e decisão que classificou para o item nº 01 as empresas JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 16.850.663/0002-16) e RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 33.789.719/0001-02) na sessão pública do pregão supramencionado, devido as mesmas terem apresentado objeto que não atende ao edital, tendo havido resposta a determinado pedido de esclarecimento, a qual informou que devido a questões que envolvem valor de manutenção, fora feita a opção por direção hidráulica, pois a direção elétrica não decorre de tanta manutenção, porém quando exige de manutenção/conserto o custo é mais caro do que a direção hidráulica.

Ao final do julgamento a ordem de classificação ficou conforme abaixo segue:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1- S&S MÁQUINAS E EQUIP – ofertou veículo boxer.

2- JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ofertou veículo Renault master.

3- RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ofertou veículo Renault master.

4- ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ofertou veículo boxer

Salienta que tanto a empresa 2 quanto a empresa 3 ofertaram na licitação veículo da marca Renault Master, que possui direção eletro-hidráulica, e o produto ofertado pelas referidas licitantes não atendem ao solicitado pelo edital de licitação, sobretudo porque a manutenção de direção eletro-hidráulica é muito mais cara que a direção elétrica.

Menciona, dentre outras alegações, que a Lei de licitações (Lei Federal 8.666/93, aplicável de forma subsidiária à modalidade Pregão) é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional e que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Alude que assim sendo, resta claro que as empresas ora impugnadas apresentaram propostas de veículos que não atendem às especificações do edital de licitação e a Senhora pregoeiro de forma equivocada aceitou as propostas das referidas empresas.

Requer finalmente que seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar desclassificadas e inabilitadas as empresas JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 035/2023, por descumprir o edital de licitação, devendo consequentemente a empresa ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ser declarada como a segunda colocada na ordem de classificação do certame por ter atendido integralmente ao edital de licitação.

2 – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Notificados da apresentação dos memoriais de recurso, não fora protocolada nenhuma contrarrazão no prazo descrito no edital.

3 – PRELIMINARMENTE

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado na plataforma BLL, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4 – MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, merecendo parcial acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Primeiramente cumpre esclarecer que diferente do exposto em seu recurso pela recorrente ALLMA, que a empresa JCB apresentou a marca Peugeot/Boxer e não a marca Renault, informação essa disponível para consulta na plataforma BLL.

A marca Renault fora apresentada pela primeira classificada, a empresa S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA e pela empresa RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Quanto a análise do objeto ofertado na proposta, a responsabilidade da aceitação ou não do mesmo fica a cargo do representante da Secretaria de Saúde presente na sessão, pois o Pregoeiro não tem conhecimento de todos os aspectos técnicos, tendo então sido após análises liberadas pelo representante para a etapa de lances.

Protocolizado o memorial de recurso, o mesmo fora encaminhado à Secretaria requisitante para que se manifestasse, e a mesma nos informou através do Ofício 017/2023 que a primeira empresa (S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA) e a terceira empresa classificada (RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA) ofertaram o veículo com a marca Renault/Master e que os mesmos não se enquadram no exigido por terem apresentado veículo com direção eletro/hidráulica. No mesmo documento, informou também que a empresa JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, segunda classificada, ofertou o veículo com a marca Peugeot/Boxer, e que o mesmo será aceito por se enquadrar nas normas solicitadas no processo de aquisição, constando como direção hidráulica.

Quanto à análise da especificação do objeto, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Secretaria requisitante, a qual elaborou a mesma, por assumir a responsabilidade pela desclassificação/classificação das empresas, emitindo documento claro e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação.

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.

Logo, se a Secretaria requisitante decidiu reformar a decisão de classificação/desclassificação de determinadas empresas vencedoras do item nº 01, à Sra. Pregoeira não compete interferir na análise estritamente técnica, cabendo somente cumpri-la.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa ALLMA e pelo seu provimento PARCIAL, desclassificando as empresas S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA e RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA e declarando vencedoras as empresas JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (primeira classificada) e ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (segunda classificada), por terem ofertado objeto que atende ao exigido no Anexo I do Edital.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718 / 0001-80
Departamento de Expediente e Transporte da Saúde

OFICIO 017/2023

De: Setor de Transporte da Saúde

PARA: Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

Assunto: Resposta Ofício 1332/2.023-AC

Sirvo-me do presente para responder recurso interposto pela empresa ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, a qual impôs recurso contra o Pregão Eletrônico nº 35/2023, referente a aquisição de 02 (dois) veículos tipo van zero quilômetro, e 02 (dois) veículos tipo carro zero quilômetro, destinados a Secretaria de Saúde.

Quanto aos fatos apresentados pela empresa acima mencionada informo meus fatos descritivos.

Venho informar que A EMPREA J.C.B. Máquinas e Equipamentos ofertou, o veículo Peugeot/Boxer, 2ª. Classificada no processo de aquisição, é aceito por se enquadrar nas normas solicitadas no processo de aquisição, o veículo apresentado consta com Direção Hidráulica.

Já a empresa Primeira colocada S&S MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S U LTDA e a Terceira colocada a Empresa RD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentaram o Veículo Renault/Master não se enquadra, por ter apresentado um veículo com direção Elétro/Hidráulica.

Sem mais para o momento, e certo da sua compreensão.

Birigui, 08 de Julho de 2023.



Juliano Afonso Marques
Diretor de Expediente e Transporte

LABOR OMNIA VINCIT
"O Trabalho a Tudo Vence"

Recebi
07/07/2023
13:50h
Z